



Projeto de Lei Complementar nº

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar nº 398, de 13.12.2024, conforme especifica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Fica revogado o “**parágrafo único**” do artigo 3º da Lei Complementar nº 398, de 13.12.2004.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 398, de 13.12.2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Com a alteração da nomenclatura prevista no artigo 1º desta Lei Complementar, as atribuições do cargo de ADI – “Auxiliar de Desenvolvimento Infantil” serão mantidas para o cargo de PDI – Professor de Desenvolvimento Infantil.”

Art. 3º - Fica revogado o “**ANEXO I**” da Lei Complementar nº 398, de 13.12.2024.

Art.4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de janeiro de 2024, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº 003/2025.

Cordeirópolis, 28 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida **vénia**, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, afim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dá dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 398/2024.

A presente iniciativa atende à recomendação da **Procuradoria Geral do Município**, que ao analisar a Lei Complementar aprovada, apontou pela INCONSTITUCIONALIDADE da alteração das atribuições do cargo de PDI.

A Procuradoria expressa preocupação quanto à constitucionalidade dessa alteração, destacando que mudanças nas atribuições dos cargos devem respeitar o princípio do concurso público conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

A investidura em cargos públicos deve ser precedida de concurso específico para aquelas funções, conforme a Súmula 685 do STF, **que proíbe investidura em cargo diferente sem novo concurso**. É permitido alterar a nomenclatura do cargo, seu enquadramento no plano de carreira do magistério e a jornada de trabalho, como de fato foi, mas não as suas funções.

A nova Lei Complementar, no entanto, redefiniu as atribuições do cargo de PDI de maneira que difere do que foi originalmente previsto no concurso para ADI.

Dessa forma, a mudança de nome do cargo é legal, no entanto, não poderia implicar em alteração substancial das funções originais.

A medida reflete o compromisso do Poder Executivo Municipal com a valorização e o reconhecimento profissional das PDIs, alinhando-se às políticas de fortalecimento da educação infantil e sublinha o empenho em ajustar as normas administrativas para atender às demandas do serviço público, **desde que respeitados os limites legais e o conteúdo funcional originalmente definido**. Essa postura reforça a intenção do município em promover um ambiente de trabalho mais justo e eficiente para os profissionais da educação infantil, sem comprometer os preceitos constitucionais.

continua



Por fim, com a manutenção das atribuições, torna-se desnecessário o **parágrafo único** do artigo 3º, que agora estamos revogando.

Portanto, colocamos a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, para explicar e tirar quaisquer dúvidas a respeito desse Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, apresento então, este Projeto de Lei Complementar à consideração da Casa Legislativa, com a certeza de que os **Nobres Edis** darão seu valioso apoio.

Indispensável é, pois, Senhor Presidente, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** em questão, no qual solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência na devida forma regimental desta **Casa de Leis**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e nímio apreço.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmo
Senhor Vereador
Paulo Cesar Morais de Oliveira
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis